



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI MUNICIPAL Nº 325 DE 27 DE MAIO DE 2013.**

**Institui Gratificação de Função Efetivo ou em Exercício na Atividade de Auxiliar de Enfermagem Unidade do Centro Cirúrgico; e, Pela Atividade de Auxiliar de Enfermagem na Unidade do Setor do Teste do Pezinho de Recém-Nascido da Unidade da Secretaria Municipal de Saúde; e Pela Atividade na Função de Pedreiros Pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.**

**ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000

CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06

[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)

(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 325, DE 27 DE MAIO DE 2013.**

Institui Gratificação de Função Efetivo ou em Exercício na Atividade de Auxiliar de Enfermagem Unidade do Centro Cirúrgico; e, Pela Atividade de Auxiliar de Enfermagem na Unidade do Setor do Teste do Pezinho de Recém-Nascido da Unidade da Secretaria Municipal de Saúde; e Pela Atividade na Função de Pedreiros Pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

**JOSÉ ARIMATÉIA BRAZ**, Prefeito do Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Função pelo Exercício da Atividade de Auxiliar de Enfermagem unidade do Centro Cirúrgico; Pela Atividade de Auxiliar de Enfermagem na Unidade do Setor do Teste do Pezinho do Recém-Nascido da Unidade da Secretaria Municipal de Saúde; e Pela Atividade na Função de Pedreiros Pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, a ser concedida mensalmente, a partir de 01 de maio de 2013, nas condições especificadas nesta lei.

**Art. 2º.** Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta lei os servidores de Auxiliar de Enfermagem unidade do Centro Cirúrgico, Auxiliar de Enfermagem na Unidade do Setor do Teste do Pezinho do Recém Nascido da Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, e Pedreiro com atividade na Secretaria Municipal de Serviços e Obras,

**§ 1º.** A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de auxiliar de enfermagem unidade do centro cirúrgico, e na atividade de auxiliar de enfermagem na unidade do setor do teste do pezinho do recém-nascido, bem como na atividade da função de pedreiro.

**§ 2º.** Não será paga a gratificação aos servidores designado para exercer as atividades acima, por período inferior a 16 (dezesesseis) dias no mês.

**Art. 3º.** A gratificação será paga mensalmente no valor de R\$ 350,00, (trezentos e cinquenta reais) somado no vencimento dos servidores na atividade de auxiliar de enfermagem unidade do centro cirúrgico, e na atividade de auxiliar de enfermagem na unidade do setor do teste do pezinho do recém-nascido.

**Art. 4º.** A gratificação será paga mensalmente no valor de R\$ 400,00, (Quatrocentos reais) somado no vencimento dos servidores na atividade de Pedreiro com atividade na Secretaria Municipal de Serviços e Obras,





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício ou de exercício ficto para outros efeitos, em lei específica, ressalvados os casos de:

**I** - Licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de pedreiro e auxiliar de enfermagem;

**II** - Os afastamentos previstos nos incisos I e V, do art. 92 da Lei nº 292, de 30 de junho de 2011;

**III** - A licença-paternidade prevista na Lei nº 292, de 30 de junho de 2011;

**IV** - A licença-adoção prevista na Lei nº 292, de 30 de junho de 2011.

**Art. 6º.** A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 7º.** A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária previsto no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos funcionais e financeiros em 01/05/2013, revogando disposições em contrário.

São Rafael/RN, 27 de maio de 2013.



JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL